# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO


## "LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 26 DE ABRIL DE 2.004"

**"DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DAS MULTAS E JUROS MORATÓRIOS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ LEONEL SANTI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, de débitos inscritos na Dívida Ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2.003.

**ARTIGO 2º** - O devedor poderá requerer o parcelamento e a exclusão das multas e juros moratórios previstos no artigo anterior, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - O saldo devedor, devidamente consolidado na data do deferimento, sem as multas e juros moratórios de que trata o Artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado em até 08 (oito) meses.

**ARTIGO 4º** - Para que seja deferido o parcelamento, o devedor deverá, ao requere-lo, assinar termo de acordo, no qual confesse o total do débito, devendo nesse ato comprovar o recolhimento da primeira parcela.

**ARTIGO 5º** - Tratando-se de débito em fase de execução judicial, só será deferido o parcelamento mediante a comprovação do pagamento das eventuais custas processuais e honorários advogatícios.

**ARTIGO 6º** - Ocorrendo o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, o parcelamento será automaticamente cancelado, aplicando-se ao débito calculado anteriormente, todos os acréscimos previstos na legislação municipal, descontando-se as importâncias já pagas e prosseguindo com o processo de execução.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 26 de abril de 2.004.

**JOSÉ LEONEL SANTI**
**Prefeito Municipal**

**MARILDA DOS SANTOS MULLER**
**Diretora do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira**

**Publicada** no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de abril de 2.004.

**MARIA SUELI SOARES DE MACEDO**
**Assessora de Gabinete**